





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 21.836.2016-40.

ENTIDADE: Câmara Municipal de Assis Brasil.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício

de 2015.

RESPONSÁVEL: Ivelina Marques de Araújo Souza.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.508/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Assis Brasil. Ausência de implementação dos meios para atender a legislação relativa à Transparência Pública e Acesso à Informação. Falha formal e sanável. Regularidade com ressalva. Notificação do atual Presidente da Câmara Municipal. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Assis Brasil, exercício orçamentário e financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Ivelina Marques de Araújo Souza, Presidente da Mesa Diretora, à época, valendo como ressalva a falha formal e sanável relativa à ausência de implementação dos meios para atender a legislação relativa à Transparência Pública e Acesso à Informação; 2) notificar o atual Presidente da Câmara Municipal de Assis Brasil, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, a fim de que adote os procedimentos cabíveis para atender a legislação relativa à Transparência Pública e Acesso à Informação. Após as

Processo nº 21.836.2016-40-TCE

Acórdão nº 10.508/2017/Plenário

Página 1 de 2

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC